

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Stato (Itália) em 20 de novembro de 2013 — Presidenza del Consiglio dei Ministri e o./Rina Services SpA e o.

(Processo C-593/13)

(2014/C 61/02)

*Língua do processo: italiano***Órgão jurisdicional de reenvio**

Consiglio di Stato

Partes no processo principal*Recorrente:* Presidenza del Consiglio dei Ministri e o.*Recorrida:* Rina Services SpA e o.**Questões prejudiciais**

1. Os princípios do Tratado sobre a liberdade de estabelecimento (artigo 49.º TFUE) e sobre a livre prestação de serviços (artigo 56.º TFUE), bem como os da Diretiva 2006/123/CE ⁽¹⁾, opõem-se à adoção e aplicação de uma regulamentação nacional que prevê que as SOA, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, «devem ter sede legal no território da República» [Italiana]?
2. A derrogação referida no artigo 51.º TFUE deve ser interpretada no sentido de abranger uma atividade como a de certificação exercida por entidades de direito privado que, por um lado, devem ser constituídas sob a forma de sociedades anónimas e operam num mercado concorrencial; por outro, participam no exercício da autoridade pública e, por isso, estão sujeitas a autorizações e a controlos rigorosos por parte da Autoridade de controlo?

⁽¹⁾ Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno (JO L 376, p. 36).

Recurso interposto em 21 de novembro de 2013 pela Comissão Europeia do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 6 de setembro de 2013 no processo T-465/11, Globula/Comissão Europeia

(Processo C-596/13 P)

(2014/C 61/03)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: K. Herrmann e L. Armati, agentes)*Outra parte no processo:* Globula a.s.**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção), de 6 de setembro de 2013, notificado à Comissão em 11 de setembro de 2013, no processo T-465/11 Globula/Comissão Europeia;
- julgar o primeiro fundamento invocado em primeira instância improcedente e remeter o processo ao Tribunal Geral para apreciação do segundo e terceiro fundamentos invocados em primeira instância; e
- reservar para final a decisão quanto às despesas das duas instâncias.

Fundamentos e principais argumentos

No entender da Comissão, o acórdão recorrido deve ser anulado pelos seguintes fundamentos: